CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
Alameda Oscar Hey, 99 – Centro – CEP: 84261-640
Fone: (42) 3272-1461 / Fax: (42) 3272-0147
E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

Comissão de Economia, Orçamento, Finanças e Fiscalização

Parecer com relação com relação às Emendas números 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22 e 23 apresentadas ao Projeto de Lei Ordinária nº 48/2022 que "Estima a receita e fixa a despesa do Município de Telêmaco Borba – PR para o exercício de 2023".

As Emendas supracitadas têm por finalidade modificar os valores inicialmente previstos nos projetos/atividades de "Manutenção do Programa Melhor Amigo"; "Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para a Unidade – Gabinete, Divisão de Esportes e Divisão de Recreação Orientada – SMCER"; "Instalação de Parques Infantis"; "Construção, Ampliação e Reforma de Estruturas e Espaços Esportivos e de Lazer"; "Eventos Esportivos - FMEA"; "Manutenção e Segurança da Malha Viária Urbana" e "Manutenção do Programa de realização de Cirurgias Eletivas" junto às Secretarias Municipais de Planejamento Urbano, Habitação e Meio Ambiente; Esportes, Cultura e Recreação; Obras e Serviços Públicos e Saúde.

Tais emendas objetivam, respectivamente, construir novas baias para abrigar os animais resgatados no Município, adquirir van adaptada para o transporte de paratletas, instalar parques infantis nos bairros Vila Esperança, Jardim Itália e Jardim Alvorada, complementar reforma na Quadra do Bairro Socomim, ampliar atividades disponibilizadas pelo Projeto de Ginástica Artística, proporcionar acessibilidade com a execução de obra de passeio ao longo da Rua Camboja na Vila Esperança e promover a continuidade do programa de realização de cirurgias eletivas no Município.

Sobre o tema, a Constituição Federal, no art. 166, parágrafo 3º, prevê o seguinte:

Art. 166.

...

§ 3º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida;

c) transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios e Distrito Federal; ou

III - sejam relacionadas:

a) com a correção de erros ou omissões; ou

b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

Sendo assim, tendo em vista que os cancelamentos de recursos não comprometem a manutenção da máquina administrativa e nem abrangem gastos com pessoal, encargos e serviço da dívida, salvo melhor entendimento, não se vislumbram vícios que impeçam as referidas inclusões e/ou alterações.

É o parecer.

Telêmaco Borba, 13 de dezembro de 2022.

Anderson Antunes
Presidente

Antonio Carlos Flenik
Relator

Ezequiel Ligoski Betim
Vogal